



**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE
REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

celebrado entre

ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emitente,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos *titulares das Notas Comerciais*
Escriturais

Datado de
20 de abril de 2023

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 04538-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.063.007/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.569.326, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emitente"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo);

e, do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Termo de Emissão 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Economia Circular Participações S.A.*" ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais Escriturais" ou "Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 20 de abril de 2023 ("Aprovação Societária"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a outorga das Garantias Reais, a ser constituída em favor da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais por meio do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo); e **(iii)** a autorização expressa aos administradores da Emitente para praticar todos os atos, tomar

todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Garantia e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

CLÁUSULA II- REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 14.195 e da Resolução CVM 160 ("Oferta") será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro Automático da Oferta pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

2.2.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.3. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. Por se tratar de oferta pública de Notas Comerciais Escriturais destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Oferta não está sujeita ao Código ANBIMA, nos termos do §2º, inciso I do artigo 2º do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 2 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), ressalvada a possibilidade de a diretoria da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), regulamentar as regras e os procedimentos referentes às ofertas públicas não sujeitas ao referido código.

2.4. Arquivamento da Aprovação Societária

2.4.1. A Aprovação Societária deverá ser protocolada na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data de sua realização ou da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda, o que ocorrer depois. Da mesma forma, seguirão este

procedimento os eventuais atos societários subsequentes da Emitente, que sejam realizados em razão da Emissão. A Aprovação Societária deverá ser publicada no jornal “*Valor Econômico*” (o “Jornal de Publicação”) e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos nas respectivas páginas do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.4.2. A Emitente deverá **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de eventuais atos societários futuros que sejam relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, realizar o protocolo para inscrição na JUCESP e obter os arquivamentos em até 15 (quinze) dias da data de sua realização, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emitente, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado, nos termos deste Termo de Emissão; **(ii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária e de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, devidamente registrados e/ou arquivados na JUCESP.

2.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.5.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://ebcapital.com.br>) e no portal eletrônico do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br>) em até 03 (três) Dias Úteis contados da Data de Emissão ou da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda, o que ocorrer depois, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.6. Registro da Garantia e seus eventuais aditamentos

2.6.1. Em função da prestação das Garantias Reais (conforme abaixo definido), o Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos, serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos (“RTDs” ou “Cartórios Competentes”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.6.2. A Emitente deverá **(i)** protocolar o Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos perante os Cartórios Competentes no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de sua assinatura ou da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda, o que ocorrer depois; e **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Garantia e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente

registrados, perante os Cartórios Competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros nos Cartórios Competentes.

2.6.3. Caso a Emitente não realize os protocolos dentro do prazo previsto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá promover o protocolo acima previsto, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas do respectivo registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do art. 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA III– CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. Em conformidade com seu contrato social, a Emitente tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, seja na qualidade de quotista, acionista ou sócia, no país ou no exterior.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões

de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.5.1. Serão emitidas 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento parcial dos valores devidos pela Emitente no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças a ser celebrado ("Contrato de Compra e Venda"), que terá por objeto a aquisição das ações representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social da **GLOBAL PET RECICLAGEM S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, nº 1.010, Jardim Industrial, CEP 13.570-829, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.222.521/0001-32 ("GlobalPet").

3.7.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da e/ou relacionadas à Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.1.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, posteriormente definido, a Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal e os documentos de suporte para a comprovação do emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima, atestando a destinação dos recursos, anualmente, até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos.

3.7.1.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores,



comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. O agente de liquidação da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos neste Termo de Emissão). O escriturador da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos neste Termo de Emissão).

3.8.1.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.8.1.2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

3.8.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Economia Circular Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.9.2. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

3.9.3. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

3.10. Público-alvo

- 3.10.1.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
- 3.10.2.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.
- 3.10.3.** A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.8.1 acima e no Contrato de Distribuição.
- 3.10.4.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 3.10.5.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.

3.11. Alteração das Características Essenciais da Oferta

- 3.11.1.** Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

4.1. Local de Emissão

- 4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão

- 4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será dia 20 de abril de 2023 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade

- 4.3.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.4.1. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5. Conversibilidade

4.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de Emissão da Emitente.

4.6. Garantia

4.6.1. As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantias reais, na forma das Garantias Reais, nos termos da Cláusula VI abaixo.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), da ocorrência de um Resgate Antecipado Facultativo, de um resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.8.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição

das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em cada data de integralização.

4.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou de um resgate em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = Vne \times (Fator Juros - 1)}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de

flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Spread = 4,5000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive e a data atual, sendo "n" um número inteiro;

Observações:

(i) *Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

(ii) *Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

(iii) *O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.*

(iv) *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.*

4.10.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.10.3. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.10.4. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10.5. Observado o disposto na Cláusula 4.10.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o titular das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.10.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, convocará uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de

Emissão, nos termos da Cláusula X abaixo, para deliberação, entre os titulares das Notas Comerciais Escriturais em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em circulação em primeira e segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou em prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso.

4.10.7. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista acima, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e Resgate Antecipado Facultativo e de um resgate em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento em 20 de abril de 2024 e o último na Data de Vencimento conforme tabela prevista no Anexo I ao presente Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.11.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.12. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e de Resgate Antecipado Facultativo e de eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago anualmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme tabela prevista abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de abril de 2024, (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento"):

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais	Parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*
1	20 de abril de 2024	10,0000%
2	20 de abril de 2025	25,0000%
3	20 de abril de 2026	50,0000%
4	20 de abril de 2027	75,0000%
5	Data de Vencimento	100,0000%

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.13. Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuadas pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13.1.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.13.1.2. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.13.1.3. Na hipótese de o prazo final para o cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, prevista no presente Termo de Emissão se der em sábados, domingos ou feriados, o prazo restará automaticamente prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, em caso de impossibilidade de o titular das Notas Comerciais Escriturais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos e publicados nos Jornal de Publicação e com divulgação simultânea da íntegra do comunicado nas páginas do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, bem como divulgados na página da Emitente na rede mundial de computadores – Internet (<https://ebcapital.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.18. Imunidade de titulares das Notas Comerciais Escriturais

4.18.1. Caso qualquer titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal titular das Notas Comerciais Escriturais.

4.19. Classificação de Risco

4.19.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

4.20. Características das Notas Comerciais Escriturais. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, as características das Notas Comerciais Escriturais estão descritas nas Cláusulas III e IV deste Termo de Emissão.

4.20.1. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.21. Repactuação. As Notas Comerciais Escriturais não foram objeto de repactuação programada.

CLÁUSULA V – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Cláusula 5.1.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem regatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado

Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem regatadas, e **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou mediante publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.17 acima, sendo certo que, nesta hipótese, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a quantidade de Notas Comerciais Escriturais às quais o Resgate Antecipado Facultativo será relativo; **(ii)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido de Remuneração; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente ao: **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem regatadas, e **(iii)** demais encargos devidos e não

pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de forma proporcional para todas as Notas Comerciais Escriturais e será objeto de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

5.3. Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.3.1. A partir da Data de Emissão, no caso da ocorrência de distribuição de dividendos no ano corrente, frutos, rendimentos e/ou proventos pela Emitente, pela GlobalPet ou pela Subsidiária em valores individuais ou agregados iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória"), a Emitente deverá realizar amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais em igual montante ao valor recebido no Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória ("Volume Captado"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.3.2. A Emitente notificará o Agente Fiduciário, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência ao início da realização das amortizações ora previstas, sobre a ocorrência do Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória ("Notificação Cash Sweep").

5.3.3. Cash Sweep. A partir da ocorrência do Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória e até o pagamento integral dos valores devidos nos termos deste Termo de Emissão, a Emitente deverá aplicar a integralidade do Volume Captado para a amortização antecipada parcial das Notas Comerciais Escriturais ("Cash Sweep").

5.3.4. Os pré-pagamentos decorrentes do Cash Sweep deverão ser realizados exclusivamente nas mesmas Datas de Pagamento da Remuneração e até o pagamento integral dos valores devidos nos termos deste Termo de Emissão.

5.3.5. A B3, o Escriturador, e o Agente de Liquidação, deverão ser comunicados por meio de correspondência enviada pela Emitente, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória e dos valores a serem amortizados, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

5.3.6. A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Cláusula 5.4.2 abaixo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.4.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.17 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a oferta de resgate antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Notas Comerciais Escriturais e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), indicar a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.4.5; (b) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo; (c) a forma e prazo de manifestação, à Emitente, pelo titular das Notas Comerciais

Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e o pagamento aos titulares das Notas Comerciais, decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; (e) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e (f) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

5.4.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e formalizar a sua adesão no sistema da B3, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da oferta de resgate antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. Caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emitente nos termos da Cláusula 5.4.4 acima, não será realizado o resgate antecipado de quaisquer Notas Comerciais.

5.4.6. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo ou máximo de Notas Comerciais Escriturais a ser por esta definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no edital de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Notas Comerciais Escriturais indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Notas Comerciais Escriturais que a Emitente tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, (i) resgatar todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (incluindo aquelas Notas Comerciais Escriturais que excederem o limite máximo originalmente fixado pela Emitente); ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.7. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso,

aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.8. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.9. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.4.10. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da oferta de resgate antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições ("Aquisição Facultativa").

5.5.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.

5.5.3. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA VI- GARANTIAS

6.1. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e/ou acessórias, presente e/ou futura assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras

medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão, inclusive em razão de atos que os titulares das Notas Comerciais Escriturais tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Notas Comerciais Escriturais; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido); (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e dos Contrato de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emitente ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias:

6.1.1. Garantia Real. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas, nos termos do artigo 1.361, § 3º do Código Civil, pela (a) alienação fiduciária da propriedade superveniente de ações correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social da GlobalPet ("Ações Global Pet"); (b) alienação fiduciária da propriedade de ações correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social da **GREEN WORLD PARTICIPAÇÕES S.A.** (CNPJ/MF 07.222.521/0001-32) ("Subsidiária" e "Ações Subsidiária", respectivamente, sendo as Ações Subsidiária, quando em conjunto com as Ações Global Pet, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (c) de todas as ações e todo e quaisquer frutos, rendimentos ou proventos derivados das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a GlobalPet ou a Subsidiária, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários, direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital social da GlobalPet ou da Subsidiária, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emitente na GlobalPet ou na Subsidiária) ("Alienações Fiduciárias" ou "Garantias Reais"), constituídas nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária" ou "Contrato de Garantia").

6.2. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, mantendo-se vigentes até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos deste Termo de Emissão, dos Contrato de Garantia e dos demais instrumentos relacionados à devida formalização das Garantias Reais.

6.3. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos titulares de Notas Comerciais Escriturais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

CLÁUSULA VII – VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (nos casos aplicáveis e conforme definido abaixo), nos termos deste Termo de Emissão, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emitente ou consulta aos titulares de Notas Comerciais Escriturais, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Vencimento Antecipado”), na ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 7.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo (cada evento, uma (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”)):

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais e/ou a este Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente;

(ii) mora ou inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária decorrente do presente Termo de Emissão, do Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração nas respectivas datas de pagamento da remuneração e de principal, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias

previstas neste instrumento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) (a) redução do capital social da Emitente (nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações), bem como qualquer alteração, alienação, venda, permuta, comodato, empréstimo, locação, transferência ou cessão da titularidade de ações ou quotas, total ou parcial, conforme aplicável, representativas do capital social da Emitente; ou (b) a ocorrência de incorporação (inclusive de ações), fusão ou cisão da Emitente ou qualquer outra reorganização societária, que resulte na alteração do controle acionário direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) qualquer alteração, transferência ou cessão que resulte na alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emitente, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por ações, ou assunção do controle direto ou indireto da Emitente por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emitente, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emitente ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto;

(v) caso o presente Termo de Emissão e/ou o Contrato de Garantia ou qualquer disposição em outros instrumentos dele decorrentes ou os demais documentos da Emissão sejam, total ou parcialmente, pela Emitente e/ou qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Emitente, questionados judicialmente, revogados, rescindidos, anulados, declarados judicialmente ineficazes, nulos, inexequíveis ou deixem, por qualquer razão, de estar válidos e em vigor;

(vi) não cumprimento, pela Emitente (a) de qualquer decisão arbitral ou decisão judicial com exigibilidade imediata não sujeita a recurso com efeito suspensivo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; e/ou (b) de qualquer decisão arbitral ou decisão judicial com exigibilidade imediata, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que a Emitente deixe de obter efeito suspensivo da respectiva decisão e/ou sentença, dentro do prazo legal; e/ou (c) de qualquer decisão administrativa, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que a Emitente, conforme aplicável, não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo legal;

(vii) Ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou de quaisquer das controladas da Emitente, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica; (b) decretação de falência da Emitente e/ou de quaisquer das

controladas da Emitente; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por quaisquer das controladas da Emitente; (d) pedido de falência da Emitente e/ou de quaisquer das controladas da Emitente, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) propositura pela Emitente e/ou de quaisquer das controladas da Emitente de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer Titular ou classe de Titulares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (f) ingresso em juízo pela Emitente e/ou de quaisquer das controladas com requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (g) a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou contra a Emitente e/ou quaisquer das controladas da Emitente, conforme aplicável;

(viii) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de quaisquer dívidas da Emitente (incluindo, mas não se limitando, a empréstimos, instrumentos derivativos ou outras obrigações similares) perante terceiros, ou de mercado de capitais, no mercado local ou internacional, conforme aplicável, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e, no caso de inadimplemento, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou, na ausência deste, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, conforme aplicável;

(ix) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração do capital e/ou de distribuição de lucros estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja inadimplente e/ou em mora com relação às suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, no Contrato de Garantia sem a anuência prévia e expressa dos Titulares das Notas Comerciais;

(xi) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;

(xii) revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e que prejudiquem o cumprimento das obrigações aqui assumidas;

(xiii) transformação da forma societária da Emitente, exceto se previamente aprovada pelos Titulares das Notas Comerciais;

(xiv) decisão judicial ou administrativa, de efeito imediato, de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, ou ainda das Garantias Reais;

(xv) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emitente, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 3 (três) Dias Úteis contados de tal decisão, (a) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; (b) em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; ou (c) que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente;

(xvi) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emitente e/ou por qualquer das controladas da Emitente, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Garantias Reais e/ou dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos documentos;

(xvii) caso as Garantias e/ou o Contrato de Garantia não sejam devidamente constituídos, formalizados e/ou reforçados nos prazos descritos neste Termo de Emissão ou no Contrato de Garantia, conforme o caso;

(xviii) violação, pela Emitente e/ou qualquer de suas controladas, bem como seus administradores e empregados, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(xix) caso as Notas Comerciais tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva;

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 7.3 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo (cada evento, uma ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático")):

(i) inadimplemento pela Emitente, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste instrumento /ou nos demais documentos relacionados à Emissão, não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que o prazo especificado neste item não se aplica às hipóteses que possuam prazo de cura específico;

(ii) conforme aplicável, desapropriação, nacionalização, expropriação, confisco,

arresto, sequestro, penhora de bens ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária, de qualquer jurisdição que resulte ou possa resultar, mediante decurso de prazo, na perda, pela Emitente, de posse direta ou indireta de ativos e/ou propriedade da Emitente e que cause Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(iii) (i) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emitente ou outorga de garantia fidejussória pela Emitente, ainda que sob condição suspensiva; e/ou (ii) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, que, de forma individual ou agregada, representem participação acima de 5% (cinco por cento), pela Emitente, que comprovada e negativamente afetem a capacidade de a Emitente cumprir com suas obrigações financeiras neste instrumento dispostas;

(iv) concessão a terceiros, pela Emitente, de mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (intercompanies)), financiamentos, empréstimos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, *hedge*, de novas dívidas ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantia, por qualquer meio, que correspondam, em valor individual ou agregado, a montante igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras e/ou coobrigadas, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos;

(v) celebração ou negociação de operação em que os atuais acionistas da Emitente deixem de ser ou possam deixar de ser (pelo mero decurso de prazo) os únicos titulares das ações representativas do capital social da Emitente, conforme aplicável;

(vi) protesto de títulos contra a Emitente, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emitente, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto ou no prazo estabelecido para pagamento, (1) que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e/ou tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente;

(vii) protesto de títulos contra a GlobalPet em decorrência de fatos ocorridos posteriormente à Aquisição, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emitente e/ou pela GlobalPet,

conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto ou no prazo estabelecido para pagamento, (1) que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e/ou tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela GlobalPet, conforme aplicável;

(viii) revelarem-se incorretas, incompletas, inconsistentes, desatualizadas ou omissas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e que prejudiquem o cumprimento das obrigações aqui assumidas;

(ix) caso haja violação pela Emitente e/ou qualquer de suas controladas, bem como seus respectivos administradores, empregados, representantes ou terceiros, que atuem a mando ou em favor da Emitente, respectivamente, sob qualquer forma ("Representantes"), de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, relativas à saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), que cause um Efeito Adverso Relevante

(x) alteração relevante do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, que altere as atividades empresariais atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emitente, exceto se a alteração tiver sido previamente aprovada pelos Titulares das Notas Comerciais;

(xi) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emitente, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do presente Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, essenciais e necessárias para o regular exercício das atividades da Emitente e que impactem de forma material no regular desenvolvimento das atividades da GlobalPet, exceto se: (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) estiver no prazo tempestivo de renovação ou obtenção; ou (c) estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(xiii) ocorrência, conforme apurada e devidamente comprovada, de mudança nas condições econômico-financeiros, patrimoniais, reputacionais ou operacionais da

Emitente que possam comprovadamente afetar de forma relevante a capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas nos termos do presente Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia;

(xiv) destruição total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emitente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos da Emitente desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s), ou que, independentemente do valor (e independente de estar ou não segurado), cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) se, após a respectiva formalização nos termos previstos no presente Termo de Emissão e no Contrato de Garantia, as Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma adversa as Garantias Reais ou o cumprimento das disposições contidas no presente Termo de Emissão e no Contrato de Garantia, e não seja realizado o reforço de garantia, nos termos do Contrato de Garantia;

(xvi) violação ou alegação de violação a Emitente e/ou qualquer das controladas da Emitente e/ou Representantes agindo em seu nome ou em seu benefício, por descumprimento das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Decreto-Lei nº 11.129 de 11 de julho de 2022, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e do UK Bribery Act 2010, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) ("Legislação");

(xvii) não atendimento, pela Emitente, da relação Dívida Líquida / EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a (i) 2,50x para a primeira medição, ou seja com base nas DFs (conforme abaixo definido) de 2023, (ii) 2,25x para a segunda medição, ou seja com base nas DFs de 2024 e (ii) 2,00x para as medições subsequentes até a Data de Vencimento ("Índice Financeiro"), a ser calculada anualmente pela Emitente e acompanhada pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos

12 (doze) meses. A primeira apuração do Índice Financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente ("DFs") de 31 de dezembro de 2023.

Para efeitos deste Termo de Emissão:

"Dívida Líquida": significa o somatório das dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, incluindo contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (*seller financing*) devida pela Emitente e/ou por qualquer controlada direta ou indireta da Emitente e diferencial a pagar em operações de derivativos (em conjunto, "Operações Financeiras"); e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emitente e/ou pelas controladas consolidadas no âmbito de Operações Financeiras, sem dupla contagem entre devedor e garantidor, e excetuados débitos relacionados à capitalização de arrendamentos, inclusive alugueis; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes).

EBITDA: Significa em relação à Emitente e suas controladas consolidadas, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, emissões de dívidas, dentre outras.

Dívida Líquida / EBITDA: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

7.2. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou de qualquer forma de notificação à Emitente, observado o disposto na Cláusula 10.4.3 abaixo. Sem prejuízo do Vencimento Antecipado automático, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, enviará à Emitente comunicação escrita, informando tal ocorrência.

7.3. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento

Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 10.4.3 abaixo.

7.4. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula X abaixo e seguintes deste Termo de Emissão, os titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, caso aprovado por deliberação de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

7.5. Observado o disposto na Cláusula 10.4 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para instalar, em segunda convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

7.6. Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emitente ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

7.7. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 7.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

7.9. Os valores desta Cláusula VII serão corrigidos anualmente, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.10.2 deste Termo de Emissão.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) exclusivamente com relação à Emitente, dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras completas, consolidadas e auditadas da Emitente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a legislação brasileira aplicável, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (2) declaração, assinada por representante legal da Emitente, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese de não cumprimento do prazo ora avençado, a Emitente terá 30 (trinta) dias de prazo de cura para sanar o referido descumprimento;

(b) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(I)" da Cláusula 9.4.1 abaixo, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emitente (o referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, as Afiliadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 9.4.1, abaixo, alínea "(I)" e cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

(c) notificação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da convocação de assembleia geral que cause Efeito Adverso Relevante no âmbito da presente Emissão e/ou das Notas Comerciais Escriturais, nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas assembleias;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emitente e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente venha a requerer, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas

obrigações nos termos das Notas Comerciais, da Lei das Sociedades por Ações, ou atender a demanda de autoridade competente;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente relativa às Notas Comerciais, ao presente Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Garantia;

(f) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emitente tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no presente Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e

(g) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em (a) qualquer alteração adversa e relevante nos negócios, na reputação ou nas condições econômicas, financeiras, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou de suas controladas inclusive decorrente de caso fortuito ou força maior; e/ou (b) qualquer ato ou fato que justificadamente, de forma razoável, resulte em um efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia; e/ou (c) a ocorrência de situações especiais de mercado no setor de atuação da Emitente, no Brasil ou no exterior, inclusive de ordem política, econômica e social que tenham impacto direto no mercado financeiro e de capitais e/ou no setor de atuação da Emitente, que afetem a capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, na opinião justificada do Agente Fiduciária, impossível ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui assumidas ("Efeito Adverso Relevante").

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iii) com relação à Emitente, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto

quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(d)" acima;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(v) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão à Emitente e às suas controladas a condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(vi) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas, no que tange à saúde e à segurança ocupacional, ao trabalho em condições análogas a de escravo e ao trabalho infantil;

(vii) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para suas atividades, que afete o regular exercício das suas atividades e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ix) convocar, nos termos do presente Termo de Emissão, assembleias gerais para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emitente, afete direta ou indiretamente os interesses dos Titulares, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou do presente Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(x) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes;

- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xiii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xiv) divulgar em sua página na internet o relatório anual e as demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xv) cumprir com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias constantes no presente Termo de Emissão, no Contrato de Garantia, especialmente aquelas relacionadas à Resolução CVM 160;
- (xvi) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (xvii) não praticar quaisquer atos em desacordo com o presente Termo de Emissão e/ou com o Contrato de Garantia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens do no presente Termo de Emissão;
- (xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas.
- (xix) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente.
- (xxi) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

(xxii) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia;

(xxiii) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou por suas controladas e seus respectivos administradores e empregados (e exercer, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo), toda a legislação e regulamentação vigente, incluindo a (i) legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (ii) a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive as normas relativas ao incentivo a prostituição, ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas e quanto a práticas discriminatórias e as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas (“Legislação Socioambiental”), bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, durante o período de vigência das Notas Comerciais, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as exceções (1) e (2) acima não serão aplicáveis sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou crime ambiental;

(xxiv) manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue;

(xxv) obter e manter, válidas e vigentes, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas e necessárias para as atividades da Emitente, incluindo autorizações, aprovações societárias, governamentais e regulamentares, conforme aplicável, cumprindo tempestivamente todas as suas

condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar à Emitente conformidade com a legislação vigente e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões, exceto (a) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação; ou (b) em caso de obtenção, em até 30 (trinta) dias corridos, de provimento judicial ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente;

(xxvi) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvii) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) de registro do Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;

(xxviii) utilizar os recursos a ela disponibilizados em função da Emissão em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xxix) informar seus clientes e prestadores de serviço a respeito de leis e normas que tratem de práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, e, se possível, prever dispositivos contratuais para tanto;

(xxx) comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual autuação a respeito de descumprimento de aspectos materiais pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxxi) manter o Agente Fiduciário indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar diretamente relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes do presente Termo de Emissão;

(xxxii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão das Notas Comerciais;

(xxxiii) envidar melhores esforços no sentido de solicitar informações de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e, se possível, prever dispositivos contratuais para tanto;

(xxxiv) não utilizar o presente Termo de Emissão, o Contrato de Garantia e instrumentos correlatos da Emissão, de forma direta ou indireta, para viabilizar atividades, investimentos ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo IBAMA;

(xxxv) observar e cumprir e fazer com que seus controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e acionistas ("Afiliadas"), bem como administradores e empregados (e exercer, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que observem e cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo), observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e pelo *UK Bribery Act* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar imediatamente do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;

(xxxvi) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;

(xxxvii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas no presente Termo de Emissão, no Contrato de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Banco Mandatário da Emissão, os sistemas de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário (CETIP21);

(xxxviii) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo do Agente Fiduciário;

(xxxix) apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xl) comparecer às Assembleias Geral sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos no presente Termo de Emissão;

(xli) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas;

(xlii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia de Titulares de Notas Comerciais;

(xlili) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas conforme aplicáveis.

8.2. Para fins do disposto na Cláusula 8.1, alínea (i) acima, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, consistência ou correção das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

CLÁUSULA IX – AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Do Agente Fiduciário

9.1.2. Nomeação. A Emitente neste ato constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente.

9.1.3. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

(a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

- (b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c) conhece e aceita integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o qual os titulares das Notas Comerciais Escriturais, ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, declaram-se cientes e de acordo; e
- (m) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em demais emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente, ou por suas Afiliadas.

9.1.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.3 abaixo.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Serão devidas, pela Emitente, conforme o caso, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura do presente Termo de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação das garantias e dos Índices Financeiros, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

9.2.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela anual total acima estipulada será devido pela Emitente a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.2.3. A parcela citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.2.4. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

9.2.5. As parcelas citadas na Cláusula 9.2.1 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.2.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata temporis*, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.2.7. Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, inclusive no caso da alínea "c" da Cláusula 9.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições

de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data dos arquivamentos mencionados na Cláusula 9.3.5 abaixo.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emitente. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

9.3.6. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

9.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (b) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais,

empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Garantia, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emitente para que este Termo de Emissão, o Contrato de Garantia e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos Cartórios Competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea "(x)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emitente;

(j) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(k) elaborar relatório anual destinado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(1) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(2) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os titulares das Notas Comerciais Escriturais;

- (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (4) quantidade de Notas Comerciais Escriturais, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;
 - (5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
 - (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (8) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por suas Afiliadas em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
 - (10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (l) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(k)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e do Contrato de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (n) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(q) comunicar os titulares das Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Garantia, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(r) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos titulares das Notas Comerciais Escriturais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.5. Despesas

9.5.1. A Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela

Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

9.5.2. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.5.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.5.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos investidores, conforme o caso.

9.6. Atribuições Específicas

9.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.6.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal

e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titular das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula X abaixo.

CLÁUSULA X – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. À assembleia geral de titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado no jornal "*Valor Econômico*", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da segunda convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, a metade mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não resgatas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emitente (diretas ou indiretas), bem como das Afiliadas da Emitente, administradores ou conselheiros da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Nota Comercial ou não. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser aprovada por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação.

10.4.2. Mediante proposta da Emitente, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderá, por deliberação favorável de titulares das Notas Comerciais Escriturais titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Notas Comerciais Escriturais, que impliquem: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (iii) alteração das Datas de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais e da vigência das Notas Comerciais Escriturais; (iv) alteração dos valores, montantes e datas de Amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; (v) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; (vii) alteração das disposições desta Cláusula; (viii) na criação de evento de repactuação; (ix) alteração das disposições relativas à Aquisição Facultativa, ao Resgate Antecipado Facultativo, à Oferta de Resgate Antecipado e à Amortização Extraordinária; e (x) alteração dos termos e condições das Garantias e/ou substituição das Garantias Reais por outra(s) espécie(s) de garantia(s) às Notas Comerciais Escriturais.

10.4.3. Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicitem aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira ou segunda convocação.

10.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto que nas assembleias convocadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5. Mesa Diretora

10.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberão aos representantes dos titulares das Notas Comerciais, eleitos pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

11.1. A Emitente, neste ato, declara e garante, que:

- (i) é sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar o presente Termo de Emissão, o Contrato de Garantia, bem como para emitir as Notas Comerciais, e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas no presente Termo de Emissão e no Contrato de Garantia e nos demais documentos relativos à Emissão;
- (iii) seus representantes legais que assinam o presente Termo de Emissão e o Contrato de Garantia têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emitente, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- (iv) o presente Termo de Emissão, o Contrato de Garantia, bem como as obrigações previstas, e as obrigações decorrentes das declarações prestadas constituem

obrigações legais, eficazes, válidas, vinculantes e exigíveis, exequíveis de acordo com os seus termos e condições e possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;

- (v) a celebração do presente Termo de Emissão, do Contrato de Garantia e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem o estatuto social da Emitente; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emitente; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emitente; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e e/ou qualquer de seus ativos; e (6) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente, exceto pelas Garantias Reais;
- (vi) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emitente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente, desde que obtido respectivo efeito suspensivo e não afetem o andamento dos projetos de investimento da Emitente e da sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) inexistente, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar o presente Termo de Emissão, o Contrato de Garantia e/ou as Notas Comerciais;
- (viii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou consentimento adicional de terceiros para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão, do Contrato de Garantia ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Notas Comerciais para distribuição por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, que foram determinados por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento da existência de inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer

forma afetar o presente Termo de Emissão, o Contrato de Garantia e/ou as Notas Comerciais;

- (xi) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo, e que não afetem o andamento dos projetos de investimento da Emitente e da sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, tendo os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emitente atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xii) até a presente data, prepara e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emitente, desde que obtido respectivo efeito suspensivo, e não afetam o andamento dos projetos de investimento da Emitente e da sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos administradores e empregados (e exerce, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo) cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (i) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) adotem programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais

administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; (iii) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e (iv) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente. Declara ainda que, dentro de seu conhecimento, não conhece a existência contra si, seus controladores diretos, controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Caso tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

- (xiv) cumpre e/ou faz cumprir, por si e/ou por suas Afiliadas, e seus respectivos administradores e empregados (e exerce, com relação aos demais Representantes, melhores esforços para que cumpram, por meio de políticas e treinamentos, por exemplo), a Legislação Socioambiental aplicável a condução de seus negócios, em todos os seus dispositivos, adotando, inclusive, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos;
- (xv) inexistente contra si e seus respectivos Representantes, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou à Legislação Socioambiental;
- (xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica da Emitente em prejuízo dos investidores das Notas Comerciais;
- (xvii) todos os seus ativos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa diretamente afetar adversamente tais ativos;
- (xviii) as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 2022 da Emitente

disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sendo certo que as demonstrações financeiras referentes aos exercícios de 2020 e 2021 não foram disponibilizados uma vez que a Emitente não as possui, por não ter iniciado as suas atividades previamente ao referido período;

- (xix) os documentos e informações fornecidos pela Emitente aos investidores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e consistem em todas as informações relevantes da Emitente, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx) não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 13.5.2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e
- (xxi) inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emitente obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11 seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente à época em que referidas declarações foram prestadas.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia

12.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Irrevogabilidade

12.2.1. Este Termo de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão

12.3.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Notas Comerciais Escriturais.

12.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.3.2 acima.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.5. Cômputo do Prazo

12.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



12.6. Comunicações

12.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º andar, parte

CEP: 04538-905, São Paulo, SP

At.: Tiago Wigman

Tel.: 011 3050 0750

E-mail: tiago.wigman@ebcapital.com.br; com cópia para notificacoes@ebcapital.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05425-020

São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Se para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05425-020

São Paulo/SP

At.: Alcides Fuertes Juniori

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br;

Se para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05425-020

São Paulo/SP

At.: Alcides Fuertes Juniori

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,

São Paulo – SP, CEP 01010-901,



At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.6.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa (conforme definida abaixo).

12.6.5. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário, em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

12.7. Boa-fé e equidade

12.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7.2. A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.8. Assinatura Digital

12.8.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus

parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.8.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

12.9. Lei Aplicável

12.9.1. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Foro

12.10.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 20 de abril de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)



(Página de Assinatura do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Economia Circular Participações S.A.")

ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais
1ª	20 de abril de 2024
2ª	20 de abril de 2025
3ª	20 de abril de 2026
4ª	20 de abril de 2027
5ª	Data de Vencimento